PROJETO DE LEI Nº. 50 /2022.

"DETERMINA PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EMPRESAS E INDUSTRIAS QUE MANTÉM DEPÓSITO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS INFLAMÁVEIS EM ÁREAS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantém em depósito ou comercializem materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana, que distam á menos de 70(setenta) metros de escolas públicas ou particulares, hospitais e órgãos públicos de grande aglomeração.

Parágrafo Único – Para os efeitos da proibição acima, a construção e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantém em depósito ou comercializem materiais combustíveis e inflamáveis poderão ser instalados em qualquer imóvel em área urbana, desde que observada a limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantém em depósito ou comercializem materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana somente obterão alvará e licença de funcionamento após apresentarem todas as autorizações estaduais e federais sanitárias, ambientais e de segurança que regem esta atividade.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições legais existentes sobre esta matéria, desde que não entrem em conflito com as presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 21 de Julho de 2022.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei.
Espero a aprovação por todos vós vereadores, pois existem projetos de construção de novos loteamentos, e esta regulamentação é uma forma de evitar o crescimento desorganizado, especialmente me relação a atividade em questão, que é caracterizada como de risco.
Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveito o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

Barrinha - SP, 21 de Julho de 2022.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -